



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 027, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Francisco Beltrão – Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Ivanir Paulo Prolo, presidente, promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Francisco Beltrão:

Art. 1º - Fica alterado o caput do art. 10, da Lei Orgânica do Município de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, com autonomia política, administrativa e financeira, composta de 17 (dezessete) Vereadores, representantes do povo, eleitos pelo voto direto e secreto, no sistema proporcional, com mandato de 4 (quatro) anos.”

Art. 2º - Fica criado o inciso X do art. 24, da Lei Orgânica do Município de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 - Dependerão do voto da maioria absoluta dos Membros da Câmara, além de outros casos previstos nesta Lei Orgânica ou na Constituição Federal e Estadual, a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

(...)
X – Rejeição do voto.”

Art. 3º - Fica revogado o inciso V do art. 25, da Lei Orgânica do Município de Francisco Beltrão – Estado do Paraná:

“Art. 25 - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara - além de outros casos previstos nesta Lei Orgânica ou na Constituição Federal e Estadual, as deliberações relativas a:

(...)
V – revogado.”

Art. 4º - Fica alterado o §1º do art. 65, da Lei Orgânica do Município de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 – (...)
§ 1º - A servidora gestante terá direito, sem prejuízo do salário e do emprego, a licença gestante com duração de 180 (cento e oitenta) dias.”

Art. 5º - Fica alterado o §2º do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

“Art. 67 – (...)

§ 2º - A lei que estabelecer a estrutura organizacional da Câmara, criar os respectivos cargos e funções e definir a remuneração, exigirá o quórum de maioria absoluta dos Membros da Câmara.”

Art. 6º - Fica alterado o caput do art. 89, da Lei Orgânica do Município de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89 - O Poder Legislativo encaminhará ao Executivo o anteprojeto da sua proposta orçamentária para ser compatibilizada com o do orçamento geral do Município, cujo montante de recursos observará aos parâmetros do artigo 29-A e incisos, da Constituição Federal.”

Art. 7º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

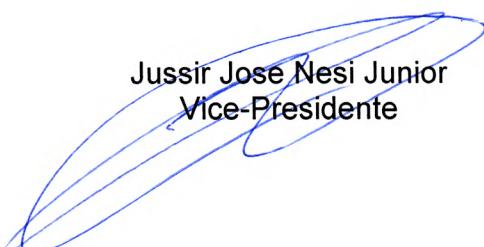
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, em 24 de outubro de 2023.



Ivani Paulo Prolo
Presidente



Ronaldo Bizotto
1º Secretário



Jussir Jose Nesi Junior
Vice-Presidente



Jean Everton Emiliano
2º Secretário

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 027, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Francisco Beltrão – Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Ivanir Paulo Prolo, presidente, promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Francisco Beltrão:

Art. 1º - Fica alterado o caput do art. 10, da Lei Orgânica do Município de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, com autonomia política, administrativa e financeira, composta de 17 (dezessete) Vereadores, representantes do povo, eleitos pelo voto direto e secreto, no sistema proporcional, com mandato de 4 (quatro) anos.”

Art. 2º - Fica criado o inciso X do art. 24, da Lei Orgânica do Município de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 24 - Dependerão do voto da maioria absoluta dos Membros da Câmara, além de outros casos previstos nesta Lei Orgânica ou na Constituição Federal e Estadual, a aprovação e as alterações das seguintes matérias:
(...)
X – Rejeição do veto.”**

Art. 3º - Fica revogado o inciso V do art. 25, da Lei Orgânica do Município de Francisco Beltrão – Estado do Paraná:

**“Art. 25 - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara - além de outros casos previstos nesta Lei Orgânica ou na Constituição Federal e Estadual, as deliberações relativas a:
(...)
V – revogado.”**

Art. 4º - Fica alterado o §1º do art. 65, da Lei Orgânica do Município de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 65 – (...)
§ 1º - A servidora gestante terá direito, sem prejuízo do salário e do emprego, a licença gestante com duração de 180 (cento e oitenta) dias.”**

Art. 5º - Fica alterado o §2º do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 67 – (...)
§ 2º - A lei que estabelecer a estrutura organizacional da Câmara, criar os respectivos cargos e funções e definir a remuneração, exigirá o quórum de maioria absoluta dos Membros da Câmara.”**

Art. 6º - Fica alterado o caput do art. 89, da Lei Orgânica do Município de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89 - O Poder Legislativo encaminhará ao Executivo o anteprojeto da sua proposta orçamentária para ser compatibilizada com o do orçamento geral do Município, cujo montante de recursos observará os parâmetros do artigo 29-A e incisos, da Constituição Federal.”

Art. 7º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, em 24 de outubro de 2023.

IVANI PAULO PROLO
Presidente

JUSSIR JOSE NESI JUNIOR
Vice-Presidente

RONALDO BIZOTTO
1º Secretário

JEAN EVERTON EMILIANO
2º Secretário

Publicado por:
Iani Mara da Silveira
Código Identificador:127907BB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/10/2023. Edição 2885

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>